



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.244 DE 19 DE ABRIL DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRA NOTURNA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Feira Livre Noturna no Município, objetivando o desenvolvimento das atividades comerciais, a cultura, e a proteção ao consumidor.

Parágrafo Único. Considera-se Feira Livre Noturna as atividades comerciais realizadas em vias, logradouros e áreas públicas, com instalações provisórias e removíveis no período noturno, o qual é compreendido entre 18:00 horas às 22:00 horas.

Capítulo II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. A Feira Noturna a que se refere o artigo anterior funcionará das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas), nos dias e locais a serem definidos pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego através de ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º. A montagem das bancas não poderá ser iniciada antes das 17h (dezessete horas) e a desmontagem deverá ser encerrada impreterivelmente até as 23h (vinte e três horas).

§ 2º. O descumprimento dos horários estabelecidos neste artigo resultará na aplicação de sanções previstas neste Decreto.

Capítulo III

DA DESTINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 3º. A Feira Noturna destina-se a ceder, na forma de permissão de uso, o espaço público para fins de instalação de bancas, que poderão comercializar os produtos discriminados no Anexo I - "DIMENSIONAMENTO E AGRUPAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE" - e de acordo com a cores previstas no Anexo II - "CORES DAS BARRACAS".

§ 1º. Fica vedada a divulgação, exposição e comercialização de bens e produtos alheios às atividades a que se destinam as feiras noturnas, com exceção daqueles destinados a comercialização e promoção das atividades de assistência social e programas governamentais.

§ 2º. O detalhamento dos produtos a serem comercializados nas bancas das feiras noturnas, consta no Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Decreto.

Capítulo IV

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º. Para instalação e funcionamento das feiras noturnas, além do impacto urbano e viário local, deverão ser observadas as seguintes especificações:

I - o interesse e a necessidade da coletividade passando pela análise das Secretarias Municipais envolvidas nessa área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - ser localizada, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e que disponham de instalações sanitárias públicas, acessíveis a todos;

III - ser localizada, sempre que possível, em espaço público que não ocasione prejuízo ao tráfego de veículos da região, evitando-se ruas arborizadas, edifícios e com declives acentuados;

IV - respeitar as legislações vigentes e demais exigências legais, no que concerne ao sistema viário, vigilância sanitária e fiscal;

V - a instalação deverá ser em ruas e avenidas que possuam pavimentação asfáltica;

Parágrafo único. Fica proibida a realização de mais de uma Feira Noturna no mesmo local em periodicidade inferior a 7 (sete) dias.

Art. 5º. Além das demais disposições previstas neste Decreto, para que uma Feira Noturna possa funcionar regularmente, deverão ser também obedecidas às seguintes condições:

I - nos dias e horários de realização da Feira Noturna, o tráfego e o estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de sua instalação, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibida a permanência no local de comercialização;

II - a montagem dos equipamentos será realizada obrigatoriamente, no leito carroçável das vias públicas, respeitando-se a área demarcada pela Administração Pública Municipal;

III - as bancas de venda poderão ser armadas parcialmente sobre o passeio (calçada) desde que guardem obrigatoriamente uma distância completamente livre de no mínimo 01 (um) metro em relação ao alinhamento dos imóveis;

IV - os veículos utilizados pelos feirantes deverão ser estacionados, de acordo com as instruções da fiscalização, a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de qualquer ponto periférico da Feira Noturna, com exceção daqueles indispensáveis para a própria comercialização do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego e ao Chefe do Executivo:

I - expedir ato administrativo para regulamentar, criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e extinguir total ou parcialmente, a Feira Noturna no Município;

II - outorgar permissão de uso onerosa e expedir a matrícula de feirante;

III - elaborar as normas complementares regulamentadoras da Feira Noturna;

IV - sempre que necessário exigir e estipular a participação em cursos, palestras e outras atividades de qualificação e aperfeiçoamento do feirante, voltados ao comércio, gestão e à Legislação sanitária.

§ 1º Do ato administrativo que autorizar a criação ou remanejamento da Feira Noturna, deverá constar, obrigatoriamente, o local de funcionamento, bem como seu perímetro, extensão e horário.

§ 2º Para a comercialização de produtos minimamente processados, além da documentação acima, deverá apresentar comprovante de inscrição no órgão competente, conforme Legislação Municipal.

Capítulo VI DA PERMISSÃO DE USO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 7º. O Poder Executivo permitirá o uso de espaços públicos, a título precário e oneroso, mediante requisição perante a Secretária competente.

§ 1º. As permissões de uso serão outorgadas a pessoa física ou pessoa jurídica, sendo para este último caso admitidas na modalidade de microempreendedor individual (MEI) ou de microempresário individual (ME), em caráter pessoal e intransferível.

§ 2º. As condições de uso dos espaços públicos, os casos de revogações das permissões e as atividades permitidas nas feiras livres são aquelas estabelecidas na presente Decreto e ato administrativo, se necessário.

§ 3º. A outorga da permissão de uso de que trata o presente Decreto não garante ao permissionário a exclusividade do ramo de comércio nas feiras livres.

§ 4º O concorrente a permissão deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de demais exigências:

- I - prova de identidade;
- II - comprovante de endereço;
- III - cadastro de pessoa física ou inscrição como microempreendedor ou microempresa;
- IV - prova de sanidade física e mental;
- V - atestado de antecedentes;
- VI - certidão negativa de distribuições criminais.

§5º. Após a outorga da permissão de uso, deverá o permissionário proceder a inscrição cadastral junto à Secretaria de Receita do Município, senão a tiver, e o recolhimento das taxas incidentes, no prazo de 30 dias, sob pena de revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§6º. Nos termos da Lei Orgânica de Itapevi, permissão de uso será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual e único período, e deverá ser precedida de chamamento público, a ser realizado pelo Departamento de Licitação da Secretaria de Finanças, no qual a Comissão de Processamento e Julgamento será composta pelo Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego, o Secretário de Comunicação Social, e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. É expressamente proibido:

I - que a mesma pessoa física atue como empregado, gerente, administrador, diretor ou outra forma de trabalho, para mais de um micro empreendedor individual (MEI) ou micro empresa (ME), permissionário de espaço público nas feiras livres;

II - a locação, cessão, empréstimo, subpermissão ou a transferência, por qualquer modo, da permissão de uso do espaço público da Feira Noturna.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das vedações deste artigo gera a imediata revogação da permissão de uso.

Art. 9º. São dados obrigatórios constantes do Termo de Permissão de Uso:

I - nome do permissionário, endereço e número do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de Pessoas Jurídicas;

II - número da matrícula junto à Secretaria de Receita;

III - ramo de atividade;

IV - área ocupada pela banca;

V - data da outorga da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - a Feira Noturna permitidas com o respectivo dia da semana.

VII - número do processo administrativo que deu origem a matrícula.

Art. 10. Havendo encerramento da atividade, o permissionário deverá requerer o cancelamento da permissão junto ao departamento competente, sob pena de serem lançadas as taxas incidentes e a conseqüente inscrição em dívida ativa.

Art. 11. Fica proibida a concessão de mais de 01 (uma) matrícula ao mesmo interessado.

Art. 12. O uso de espaços públicos é outorgado a título precário e oneroso.

Art. 13. O atual permissionário de espaço público em feiras livres, cuja outorga tenha sido concedida anteriormente à edição deste Decreto, poderá participar da Feira Noturna, desde que preencha os requisitos exigidos, com os mesmos direitos e obrigações dos demais interessados.

Art. 14. A Administração Pública Municipal deverá manter controle do prazo de duração das permissões de uso de espaços públicos na Feira Noturna e o cadastro atualizado dos permissionários.

Parágrafo Único - A matrícula é única e conterà todos os dados necessários à qualificação e identificação do permissionário e da Feira Noturna na qual está autorizado a comercializar, bem como o respectivo grupo de comércio.

Art. 15. A permissão de uso poderá ser revogada em atendimento ao interesse público devidamente justificado, mediante regular Processo Administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 16. Nos casos de aposentadoria, invalidez ou falecimento dos permissionários, a permissão de uso poderá ser transferida ao seu cônjuge, descendente ou ascendente, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

que assuma pessoalmente a condução do negócio pelo restante do prazo estabelecido na permissão de uso.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a transferência da permissão de uso deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta dias) dias da data do evento, sob pena de declaração automática de vacância e consequente revogação da permissão de uso.

Capítulo VII DO PREÇO

Art. 17. O valor mínimo mensal do metro quadrado da banca a ser utilizada pelo feirante será de 23 UFM's (Unidade Fiscal do Município) e será calculado com base nos tamanhos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Capítulo VIII DA RESPONSABILIDADE DO FEIRANTE

Art. 18. É responsabilidade do feirante:

I - utilizar sua barraca e comercializar seus produtos na Feira Noturna conforme designada na matrícula e demais disposições deste Decreto;

II - afixar em lugar visível a placa de identificação do módulo conforme padrão estabelecido em Ato Administrativo.

III - comunicar imediatamente ao setor competente da Administração Pública Municipal qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares, respeitando as legislações trabalhistas;

V - responder, perante a Administração Pública Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quanto à inobservância das obrigações decorrentes de sua matrícula;

VI - pagar pontualmente as taxas municipais pertinentes e os demais encargos devidos em razão da atividade;

VII - permanecer em seu módulo de vendas durante o período de comercialização;

VIII - comunicar imediatamente ao setor competente da Administração Pública Municipal o extravio, danos ou furto do módulo de vendas e documentos referentes à atividade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, formalizando o pedido da emissão de 2º (segunda) via do documento extraviado, mediante apresentação de cópia ou protocolo de Boletim de Ocorrência;

IX - comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio conforme definição em Decreto, afixando sobre eles de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda;

X - manter a disposição da fiscalização os dados referentes aos fornecedores de todos os produtos;

XI - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo módulo de venda, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, acondicionando em recipientes apropriados o lixo produzido, os quais permanecerão nos locais designados para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;

XII - usar embalagens adequadas para acondicionar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde conforme Legislação que regulamenta a matéria;

XIII - manter rigorosa higiene pessoal e do vestuário padrão, dos equipamentos e utensílios, respeitando as legislações pertinentes;

XIV - usar, durante o período de comercialização, vestimentas e equipamentos padronizados, conforme especificações constantes neste Decreto e ato administrativo, exigência válida também para os prepostos;

XV - acatar as ordens e instruções dos agentes fiscalizadores e autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados;

XVI - permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam fora do recinto das feiras livres, conforme normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

XVII - afixar em lugar visível cartazes que identifique a mercadoria exposta e seu preço;

XVIII - instalar balança, a ser utilizada para comercialização de seus produtos, em local que permita ao consumidor verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida a cada 6 (seis) meses;

XIX - tratar o consumidor com urbanidade e respeito.

Parágrafo único. Não será permitido o tráfego de veículos no interior da Feira Noturna durante o seu funcionamento, exceto tráfego local.

Capítulo IX DOS DIRETOS DO FEIRANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 19. São direitos do feirante titular da permissão de uso:

I - solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão da Feira Noturna designada na matrícula, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos;

II - contar com prepostos, devidamente cadastrados na Secretaria competente, além de auxiliares, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da Legislação trabalhista;

III - ausentar-se da Feira Noturna pelo prazo:

a) 5 (cinco) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, filhos, pais e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado o fato e a relação de parentesco ou jurídica;

b) de 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício e prévia comunicação escrita à Administração Pública Municipal, podendo fracioná-la no máximo em 3 (três) períodos;

c) de até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ou adoção, no caso da feirante;

d) de até 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado e mediante apresentação de requerimento a ser deferido pela Administração Pública Municipal;

e) de até 8 (oito) dias, por ocasião de seu casamento, desde que devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

f) o prazo estabelecido em atestado, fornecido por médico devidamente habilitado, que comprove a impossibilidade para o exercício da atividade.

Parágrafo Único - A ausência do titular da permissão de uso pelos motivos previstos no inciso III deste artigo, não ocasionará a paralisação do comércio que, durante esse período, será realizado por seus prepostos.

Capítulo X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. Caberá aos setores competentes da Administração Pública Municipal realizar a fiscalização da Feira Noturna, em especial a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego, o Departamento de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Receita, a Guarda Municipal, e a Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes.

Capítulo XI DOS GRUPOS DE COMÉRCIO

Art. 21. A Tabela do Anexo Único classificará as atividades dos feirantes em grupos de comércio, de acordo com os produtos comercializados na Feira Noturna.

SEÇÃO XII DAS BANCAS

Art. 22. As dimensões das bancas, bem como as descrições dos gêneros a serem comercializados, serão agrupadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

de acordo com a Tabela do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 23. O planejamento para a organização estrutural da Feira Noturna deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I - as bancas deverão alinhar-se às margens do meio fio, numa distância de até 1m (um metro), exceto as bancas de peixes, vísceras e aves abatidas, laticínios, pastel e salsicharia;

II - a montagem da feira deverá obedecer os setores pré-estabelecidos por ramo de atividade.

Art. 24. As bancas que comercializam os produtos previstos nos grupos 05, 06 e 08, da tabela constante do Anexo Único, deverão ser instaladas mediante orientação das Secretarias competentes e estrutura do logradouro.

Art. 25. As bancas de pastéis e salgados poderão ser instaladas, preferencialmente, nas esquinas, obedecendo às seguintes determinações:

I - utilizar para a fritura tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado;

II - proceder à troca freqüente do óleo utilizado para a fritura;

III - armazenar a mercadoria em recipiente higiênico adequado, em altura superior à 30cm (trinta centímetros) do chão;

IV - utilizar banca de chapa de aço inoxidável, com cobertura de lona que não permita a passagem da luz solar, oferecendo abrigo à totalidade da banca, obedecendo às medidas descritas na tabela constante do Anexo I, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Capítulo XIII DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 26. A comercialização nas feiras dos alimentos de origem animal e vegetal deverá obedecer as normas estabelecidas pelos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, bem como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 27. Fica proibida a venda de carnes *in natura*, exceto pescado, aves abatidas, integral ou fracionadas.

Art. 28. A comercialização de aves abatidas, integral ou fracionadas, miúdos de frango, só será permitida desde que apresentem procedência com identificação do estabelecimento fornecedor e rótulo de inspeção do órgão competente, e que estejam acondicionados resfriados ou congelados.

Art. 29. Os pescados expostos à venda ou armazenados, deverão ficar sempre recobertos por gelo granulado em quantidade suficiente para garantir a qualidade e condição de consumo.

Art. 30. Pescados, frutos do mar, aves abatidas e vísceras de animais de corte e de carnes previstas art. 27, poderão ser fracionadas ou filetados, desde que na presença do comprador ou quando forem previamente preparados, embalados e rotulados obedecendo a Legislação do Vigilância Sanitária.

Art. 31. No caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, deverão ser observadas as disposições da Vigilância Sanitária.

§ 1º. A manipulação e a comercialização de salgados e doces deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

§ 2º. Todos os alimentos comercializados deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados definidos pela Legislação Municipal.

§ 3°. O coco verde deverá ser lavado previamente à extração da água, retirando-se todas as sujidades aderidas à casca, ficando o feirante responsável pelo descarte correto do resíduo.

§ 4°. O caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos em copos plásticos descartáveis, vedado o uso de recipientes reutilizáveis.

§ 7°. Fica proibido o comércio de quaisquer animais vivos na Feira Noturna.

§ 8°. Os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos.

§ 9°. Todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado.

§ 10°. Os produtos comercializados na Feira Noturna ficam classificados em grupos e sujeitos ao cumprimento das respectivas exigências sanitárias, que deverão ser observadas rigorosamente pelo feirante.

Capítulo XIV DAS VEDAÇÕES AO FEIRANTE

Art. 32. É vedado ao feirante:

I - comercializar produtos não previstos no seu grupo de atividade;

II - o uso de equipamentos sonoros para promover a venda das mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - utilizar área além daquela discriminada no Termo de Permissão de Uso;

IV - utilizar a banca para promover a realização de jogos ilegais, sob pena de cassação da permissão.

V - deixar de montar sua banca por 2 (duas) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, no horário previsto neste Decreto, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa;

VI - a comercialização ou manutenção de produtos *in natura*, em desrespeito a legislação e normas que regulamentam a matéria;

VII - exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo grupo de comércio ou em grupos diferentes;

VIII - alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;

IX - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das Feiras Noturnas;

X - manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio;

XI - utilizar aparelhos sonoros durante o período de montagem, comercialização e desmontagem, bem como apregoar as mercadorias utilizando qualquer aparelho sonoro, devendo-se respeitar os níveis de intensidade de som e/ou ruídos, conforme prevê a legislação pertinente;

XII - comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;

XIII - suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XIV - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

XV - causar danos ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

XVI - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

XVII - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

XVIII - montar seu equipamento fora do local determinado;

XIX - manter o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

XX - participar de feira clandestina;

XXI - montar o equipamento em data na qual a Feira Noturna esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;

XXII - participar de feira não designada em sua matrícula;

XXIII - realizar marcações nos locais designados para o funcionamento da Feira Noturna, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração Pública Municipal;

XXIV - utilizar outro espaço na Feira Noturna em que opere, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias;

XXV - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

XXVI - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XXVII - fumar no interior do módulo de venda, durante o período de comercialização;

XXVIII - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa;

XXIX - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;

XXX - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XXXI - comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção sanitária, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XXXII - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

XXXIII - transferir sua matrícula a terceiros;

XXXIV - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Pública Municipal, visando burlar a Legislação;

XXXV - impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XXXVI - deixar de atender as convocações da Administração Pública Municipal;

XXXVII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XXXVIII - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;

XXXIX - conturbar os trabalhos da Administração Pública Municipal ou da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XL - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Capítulo XV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 33. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto, sem prejuízo das demais previstas na Legislação vigente, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - notificação para regularizar a situação, imediatamente;

II - não sendo atendido o inciso I, a aplicação de multa de 250 UFM

§ 1º. Na primeira reincidência, a multa será aplicada em dobro;

§ 2º Na segunda reincidência, será imposta a revogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula.

Art. 34. Toda mercadoria e/ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências contidas neste Decreto será apreendido e recolhido pela Autoridade competente, sem prejuízo de outras sanções.

§ 1º A devolução da mercadoria e/ou equipamento será feita mediante a comprovação do domínio das mesmas e da adequação as exigências contidas neste Decreto e na legislação pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura do termo de apreensão;

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a comprovação do domínio e da adequação da mercadoria e/ou equipamento às exigências contidas neste Decreto e na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

pertinente constatada a sua boa qualidade e havendo interesse público, serão encaminhados a programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal ou doadas a instituições beneficentes sediadas no Município, mediante recibo.

§ 3º Em se tratando de mercadoria de rápida deterioração, o prazo para reivindicação será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro prazo for recomendado à vista do estado e natureza do produto, findo o qual a mercadoria será distribuída a instituições beneficentes sediadas no Município, ou destruída, no caso de estar imprópria para o consumo.

Art. 35. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a dosimetria.

Art. 36. Ao infrator fica assegurado o direito à ampla defesa, exercida mediante a interposição de recurso administrativo contra a aplicação da penalidade, endereçado a Secretaria competente e, se o caso de indeferimento, ao Prefeito Municipal, sempre dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da lavratura do auto de imposição da penalidade e do resultado o primeiro recurso.

Art. 37. Em caso de revogação da permissão de uso, será convocado o concorrente seguinte na ordem cronológica de classificação da licitação, desde que atendidos os requisitos previstos no edital.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O feirante responderá perante a Administração Pública Municipal por todos os atos que praticar, pelos atos de seus prepostos e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como, perante terceiros, pelos prejuízos a que der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 39. Fica proibido o comércio ambulante no recinto da Feira Noturna.

Art. 40. As vias públicas utilizadas para a realização da Feira Noturna deverão contar com placas informativas, constando o dia e horário de seu funcionamento.

Art. 41. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Itapevi/SP, 19 de abril de 2017

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de abril de 2017

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

DIMENSIONAMENTO E AGRUPAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE

GRUPO	RAMO	METRAGEM	PRODUTOS
01.	Verduras, legumes, batatas e cebolas	08x03m	Verduras e legumes in natura, raízes, tubérculos e rizomas.
02.	Frutas	06x03 m	Frutas nacionais ou importadas não industrializadas, exceto bananas.
03.	Bananas	04x03 m	Bananas, exceto industrializadas.
04.	Ovos	04x03 m	Ovos.
05.	Visceras e aves abatidas	06x03 m	Visceras e miúdos de aves, bovinos, suínos e caprinos, aves abatidas, integral ou fracionadas.
06.	Peixes	08x03 m	Pescados, crustáceos e moluscos frescos, resfriados ou congelados.
07.	Embutidos	04x03 m	Embutidos, bacon e peixe e carnes desidratados.
08.	Laticínios	04x03 m	Derivados do leite, gelatina, geléia, frutas cristalizadas, azeitonas, picles, óleo vegetal enlatado, banha, sementes torradas e salgadas.
09.	Cereais	04x03 m	Grãos in natura, torrados e móidos, farináceos, mandioca, sal, açúcar, fermentos e enlatados
10.	Pastel	04x04 m	Pastel frito, massa para pastel, salgado frito ou assado, água, suco natural ou industrializado e refrigerante e cerveja.
11.	Lanches e salgados	04x04 m	Sanduíches, água, suco natural ou industrializado e refrigerante e cerveja.
12.	Comidas típicas	04x04 m	Culinária internacional ou nacional, água, suco natural ou industrializado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

			refrigerante e cerveja.
13.	Caldo de cana	04x03 m	Caldo de cana e água de coco naturais.
14.	Bebidas em geral	04x03 m	Água, refrigerante, suco natural ou industrializado, cerveja, choop e petiscos.
15.	Armarinho	04x03 m	Fumo em corda, acessórios para fumantes, pequenos brinquedos, pequenos aparelhos sonoros, aviamentos, carteiras, bonés, bolsas, cintos, bijuterias, meias, chapéus, enfeites de geladeiras, guarda-chuva e sombrinhas.
16.	Empório	04x03 m	Massas, bolachas, panetones, biscoitos, balas, bombons, chocolates e doces embalados, temperos industrializados, adoçantes dietéticos, produtos de limpeza e polimento, pequenos artefatos de borracha, madeira ou plástico, amido e goma.
17.	Doces	04x03 m	Doces, bolos, tortas e pudins em pedaços, churros e tapioca.
18.	Ferragense Utilidades domésticas	04x03 m	Pequenas ferramentas, acessórios para reparos em utensílios domésticos, conserto de panelas, carrinhos de feira e utilitários domésticos em geral.
19.	Vestuário	06x03 m	Roupas de recém-nascidos até adultos, cama, mesa e banho, bonés, toucas, luvas de lã e meias.
20.	Calçados e Sandálias	06x03 m	Calçado fechado em geral, sandálias e chinelos.
21.	Artesanatos	02x03 m	Produtos artesanais
22.	Flores	04x03 m	Flores naturais ou artificiais, adubos, vasos, fertilizantes, regadores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

			demais produtos de jardinagem
23.	Cosméticos e perfumes	04x03 m	Maquiagem, batom, esmaltes, perfumes, colônias, masculino e feminino

ANEXO II

CORES DAS BARRACAS

GRUPO	RAMO	CORES
01.	Verduras, legumes, batatas e cebolas	Verde
02.	Frutas	Amarelo
03.	Bananas	Amarelo
04.	Ovos	Branco
05.	Visceras e aves abatidas	Laranja
06.	Peixes	Laranja
07.	Embutidos	Laranja
08.	Laticínios	Branco
09.	Pastel	Vermelho
10.	Lanches e salgados	Vermelho
11.	Comidas típicas	Vermelho
12.	Caldo de cana	Verde Claro
13.	Bebidas em geral	Azul claro
14.	Cereais	Marrom
15.	Doces	Marrom
16.	Armarinho	Azul
17.	Empório	Azul
18.	Ferragens e Utilidades domésticas	Azul
19.	Vestuário	Bege
20.	Calçados e Sandálias	Bege
21.	Artesanatos	Preto
22.	Flores	Rosa
23.	Cosméticos e perfumes	Rosa